



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Norma de Controlo Interno

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objetivos do SNC-AP.

Artigo 2.º **Âmbito**

1. O presente Regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
2. Compete ao órgão executivo o acompanhamento direto da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
3. A proposta de revisão será de, pelo menos, dois em dois anos.
4. Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta aos elementos do órgão executivo, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3.º **Execução Orçamental**

O Orçamento da Freguesia de Rio de Moinhos será executado de harmonia com os princípios e regras previsionais definidos no POCAL, uma vez que não foram revogados e o SNC-AP não previu outros.

Artigo 4.º **Limites de disponibilidade em caixa**

A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento diário, não deve ultrapassar o limite máximo de 500 euros, devendo o seu remanescente ser depositado na conta da Junta, aberta na Caixa de Crédito Agrícola.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Boletim
Edição 10/2024
Na 5ª

Artigo 5.º

Abertura e movimento de contas bancárias

1. Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, decidir, sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela União de Freguesias.
2. As conta bancárias acima previstas são movimentadas com duas assinaturas, do Presidente e do Tesoureiro, podendo qualquer um deles, ser substituído pelo Secretário, em caso de falta ou impedimento legal.

Artigo 6.º

Meio de Pagamento

1. Os pagamentos de valor superior a 100 euros são obrigatoriamente feitos por cheque ou transferência bancária.
2. Os pagamentos de salários ou vencimentos aos trabalhadores serão feitos preferencialmente por cheque, transferência bancária ou em dinheiro em situações devidamente justificadas.
3. As autorizações de pagamento e respetivos documentos anexos são previamente conferidos pelo responsável pelos serviços administrativos e submetidos a deliberação do executivo, ou despacho do Presidente no caso de competências delegadas, sendo assinadas pelo Presidente da Junta e Tesoureiro ou respetivo substituto legal.
4. As autorizações de pagamento, cumpridas as formalidades previstas no número anterior, são remetidas aos serviços administrativos para pagamento e demais procedimentos legais.

Artigo 7.º

Guarda de documentos bancários

1. Os documentos bancários, incluindo os cheques, preenchidos ou não, ficam à guarda do Tesoureiro.
2. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, serão arquivados nos serviços administrativos, após inutilização das assinaturas, quando as houver, ou enviados ao Banco emissor para seu cancelamento.

No caso de serem enviados ao banco deverá ser guardada cópia dos cheques enviados e respetivo ofício, solicitando o cancelamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zé', 'Bede', and 'Nun'.

Artigo 8.º
Local de cobrança de receitas

Compete aos serviços administrativos proceder à cobrança das receitas, ou na sua falta ao Tesoureiro.

Artigo 9.º
Contas Correntes

Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta ao Tesoureiro, manter permanentemente atualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Freguesia de Rio de Moinhos.

Artigo 10.º
Reconciliações Bancárias

1. As reconciliações bancárias serão realizadas mensalmente e verificadas no final de cada trimestre pelo Tesoureiro.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante deliberação do executivo, sob proposta do Tesoureiro.
3. Após cada reconciliação bancária, o Tesoureiro analisa a validade dos documentos em trânsito, promovendo o respetivo cancelamento, junto da instituição bancária respetiva nas situações que a justifiquem e efetuando os necessários registos contabilísticos de regularização.

Artigo 11.º
Forma de aquisições

Compete aos serviços administrativos promover a aquisição de todos os bens e serviços, necessários ao funcionamento dos serviços da Junta, com base em requisição externa ou contrato, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de realização de despesas públicas com a aquisição de bens e serviços, código da contratação pública e fundos disponíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eh 22', 'Bdeh', 'Bd', 'NLS', and others.

Artigo 12.º
Entrega de Aquisições

1. A entrega dos bens será na sede da Junta de Freguesia, onde se procede à conferência física qualitativa e quantitativa, confrontando-se com as respetivas guias de remessa e requisição externa, na qual é aposto um carimbo de «Conferido» e «Recebido».
2. Os documentos referidos no número anterior, sendo o caso, serão suporte para atualizar as existências nas fichas do imobilizado.

Artigo 13.º
Conferência da fatura e pagamento

1. As faturas serão recebidas através de faturação eletrónica, por email ou diretamente na Junta de Freguesia e são conferidas com a guia de remessa e a requisição externa.
2. Uma vez que a situação se encontre perfeitamente regulada, as faturas, devidamente informadas, serão anexas à ordem de pagamento para o seu pagamento.
3. A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo Tesoureiro e autorizada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º
Duplicado de faturas

Caso existam faturas com mais de uma via, é aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de « Duplicado».

Artigo 15.º
Fichas de imobilizado

As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas pelo funcionário designado para o efeito ou na sua falta pelo Secretário.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Eh 2m", "Boleh", "N-5", and others.

Artigo 16.º
Inventário dos bens duradouros

O inventário patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos propriedade da Junta de Freguesia e rege-se pelo respetivo Regulamento de Inventário e Cadastro dos Bens da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º
Abate de bens

1. Sempre que, por qualquer motivo, um bem ou equipamento deixe de ter utilidade, deve o funcionário a quem o mesmo esteja afeto ou distribuído comunicar tal facto ao respetivo superior hierárquico.
2. Se a entidade competente para decidir entender que é esse o procedimento mais adequado será ordenado o abate do bem, remetendo-se o respetivo documento, uma vez despachado, aos serviços administrativos/ Sector do Património.

Artigo 18.º
Registo matricial de prédios

1. Compete aos serviços administrativos ou na sua falta ao Secretário a realização semestral de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos, quanto ao montante das aquisições e das amortizações acumuladas.
2. Os serviços administrativos ou o Secretário realizam, durante o mês de dezembro de cada ano, a verificação física dos bens do ativo imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.
3. Em janeiro de cada ano, os serviços administrativos ou o Secretário fornecerão um inventário patrimonial atualizado, com a respetiva imputação a cada serviço ou funcionário.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

Ed. 122
Bolet
N.º 1

Artigo 19.º
Responsabilidade pelo uso de bens

1. Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos que lhes estejam atribuídos, para o que subscreverá documento de posse no momento da entrega de cada bem ou equipamento.
2. Relativamente aos bens e equipamentos coletivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao responsável pelo sector em que se integram.

Artigo 20.º
Constituição de fundos de maneo

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneo, correspondendo a cada um uma parcela orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. Cada um destes fundos tem que ser regularizado no final de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 21.º
Normas de controlo do fundo de maneo

1. As normas de constituição e controlo do fundo de maneo constarão de regulamento elaborado para o efeito.
2. Da deliberação, que aprova a constituição de fundos de maneo, deverá constar, designadamente:
 - a) O montante e a rubrica da classificação económica que disponibiliza as dotações necessárias para o efeito;
 - b) O responsável pela sua posse e utilização;
 - c) A natureza das despesas a pagar pelo fundo;
 - d) A sua reconstituição será mensal, contra a entrega de documentos justificativos das despesas;
 - e) A sua reposição ocorrerá, obrigatoriamente, até ao último dia útil de cada ano.



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
MUNICÍPIO DE BORBA
Mandato 2025-2029

N-62
FHM
Blek

Artigo 22.º
Violação das normas

A violação de normas estabelecidas no presente Regulamento, sempre que indicie o cometimento de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração de procedimento competente, nos termos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 23.º
Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente.

Artigo 24.º
Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 25.º
Entra em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 24/04/2026
Aprovado em reunião pelo órgão executivo em 13/04/2026

O Presidente da Junta de Freguesia




FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS
(Município de Borba)
Rua Combatente do Ultramar, 53
7150-363 Rio de Moinhos BRB
NIPC 501092498 - Tel./Fax: 268801364